

## **Contrato para Fornecimento de Equipamento**

**Contrato n° 27/2017  
Pregão Presencial n° 05/2017  
Processo Licitatório n° 14/2017**

**Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero horas, motor a diesel, 04 cilindros, turbo alimentado, tração 4x4, ano de fabricação/modelo 2017/2017, conforme especificações constantes no objeto.**

**Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Paraná Equipamentos S. A.**, inscrita no CNPJ sob o n° 76.527.951/0001-85, localizada na Rodovia BR 116, n° 11.807, Km 100, no Município de Curitiba - PR, representada pelo Sr. Rogerio Macedo Borio, sócio administrador, CPF n° 000.003.299-91, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 05/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### **Cláusula Primeira - Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero horas, motor a diesel, 04 cilindros, turbo alimentado, tração 4x4, ano de fabricação/modelo 2017/2017, nos exatos termos constantes do edital **Pregão Presencial n° 05/2017**.

### **Cláusula Segunda - Da Fiscalização e Recebimento do Serviço**

Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa o Sr. Dionattan Mezzomo, Coordenador de Serviços, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal n° 8.666/93, da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital;
- b)** definitivamente, pelo Coordenador de Serviços Dionattan Mezzomo, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo

de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 14.2.a, deste edital, depois de:

- verificação física do objeto para constatar a integridade do mesmo;
  - verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes deste edital e da proposta vencedora;
  - Caso insatisfatório as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;
  - caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções previstas no item 16 deste edital;
- os custos decorrentes da eventual substituição do veículo, correrão exclusivamente a conta da contratada.

#### **Cláusula Terceira - Do Prazo**

A contratada deverá entregar o objeto licitado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

#### **Cláusula Quarta - Do Valor**

O CONTRATANTE pagará o preço unitário de cada item (preço fechado, certo e total), conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, de acordo com o que segue:

<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>V. Unit. R\$</b>
1	1	Un.	Retro escavadeira nova, zero horas, modelo 420F2, marca Caterpillar, ano de fabricação/modelo 2017/2017 com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"><li>• Tração 4x4;</li><li>• Chassi monobloco inteiramente soldado;</li><li>• Motor diesel, 04 cilindros, turbo alimentado, com potência bruta de 101 HP, com atendimento as normas EPA Tier 2 de controle de emissões;</li><li>• Inversor de marcha frente e ré de acionamento eletro-hidráulico localizado na coluna da direção;</li></ul>	270.000,00

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transmissão servo assistida com conversor de torque com 04 (quatro) velocidades sincronizadas a frente e 04 (quatro) velocidades a ré;</li> <li>• Reservatório do óleo hidráulico e óleo diesel externos ao chassi;</li> <li>• Protetor para filtros e cardã;</li> <li>• Freios a disco múltiplos auto ajustáveis em banho de óleo;</li> <li>• Freio secundário de estacionamento;</li> <li>• Eixo traseiro e dianteiro com redução final e planetário externas aos cubos das rodas;</li> <li>• Bloqueio de diferencial;</li> <li>• Caçamba dianteira com 08 (oito) dentes e capacidade de 1.15 m<sup>3</sup>, com nivelamento automático e controles hidráulicos.</li> <li>• Caçamba traseira de 30 polegadas, com 05 (cinco) dentes, com controle ajustáveis através de joysticks;</li> <li>• Caçamba traseira reserva da retro de 12 polegadas, para escavação em terra, com 03 (três) dentes;</li> <li>• Lança da retro com múltiplos ajustes;</li> <li>• Profundidade de escavação de 4.311 mm;</li> <li>• Cabine fechada ROPS e FOPS com ar condicionado, quente e frio, original do fabricante do equipamento e duas portas de acesso;</li> <li>• Para brisa dianteiro com limpador e lavador;</li> <li>• Retrovisor interno (uma unidade) e externo (duas unidades);</li> <li>• Sistema de iluminação com faróis, luzes de freio e setas direcionais;</li> </ul>	
--	--	---	--

			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistema de som com rádio AM/FM, entrada USB, alto falantes e antena;</li> <li>• Banco do operador com suspensão a ar, rotação de 180° e múltiplos ajustes, apoio de braço, com cinto de segurança retrátil;</li> <li>• Luzes de advertência de perigo, sonorização de marcha em ré com sistema de iluminação e demais itens de segurança.</li> <li>• Tanque de combustível com capacidade para 160 litros;</li> <li>• Peso operacional de 8.110 Kg</li> </ul>	
--	--	--	--	--

**Parágrafo Único** - O valor global deste contrato é de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).

#### **Cláusula Quinta - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em 6 (seis) parcelas iguais, sendo a primeira parcela paga até 05 (cinco) dias após o Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal. As demais parcelas serão pagas 30 (trinta) dias após a primeira e assim sucessivamente até o 6º (sexto) pagamento sem que ocorra reajustamento do valor da proposta apresentada.

**Parágrafo Primeiro** - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

#### **Cláusula Sexta - Do Reajuste de Preços**

Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de maio de 1995 e Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

#### **Cláusula Sétima - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, findando com o término da garantia ofertada.

#### **Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da lei-de-meios do exercício de 2017, na seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente  
1014 - Aquisição Equipamentos, Máquinas e Veículos

**Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante**

Compete ao CONTRATANTE:

I - fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

IV - fornecer o termo de início do serviço.

**Parágrafo Único** - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do serviço.

**Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada**

À CONTRATADA obriga-se:

I - executar o objeto deste contrato;

II - assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

III - atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978;

IV - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

V - os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objetos deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

VI - na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir ao CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

VII - indenizar terceiros e o CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X - assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;

XI - apresentar, sempre que exigidos pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas na Lei Federal nº 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Multas**

À contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**a)** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**b)** A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**d)** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

**d.1)** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

**d.2)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

**d.3)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**d.4)** Comportamento inidôneo;

**d.5)** Cometimento de fraude fiscal;

**d.6)** Fraudar a execução do contrato;

**d.7)** Falhar na execução do contrato.

**Parágrafo 2º** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93

**Parágrafo 3º** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo 4º** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo 5º** - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis;

**Cláusula Décima Segunda - Da Aplicação das Penalidades e Multas**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima Terceira - Dos Motivos de Rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II - recusa injustificada ou atraso da entrega do objeto; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**Cláusula Décima Quarta - Dos Direitos da Administração**

À CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**Cláusula Décima Quinta - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 31 de março de 2017.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene C. Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Paraná Equipamentos S. A.**  
CNPJ nº 76.527.951/0001-85  
Rogerio Macedo Borio  
Sócio Administrador  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

---